

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem o objetivo o cumprimento de ordem judicial para garantir o atendimento domiciliar, HOME CARE DE baixa complexidade à genitora da beneficiária, Luciana Coimbra Loyo – mat. 1376.

De acordo com a declaração médica, emitida em 17/01/2017, a paciente é portadora de seqüela neurológica de acidente vascular encefálico, apresentando síndrome demencial, sem condições de responder por atos da vida civil, e prejuízo funcional completo, com dependência diária para todas as atividades da vida diária, dificuldade de deglutição e necessidade de auxílio de terceiros para mobilização no leito.

Além do necessário cumprimento de ordem judicial, o atendimento realizado por empresa de atendimento médico domiciliar proporcionará maior convívio familiar e socialização mais adequada, resgatando valores importantes para pacientes e familiares, além de garantir à paciente as condições de tratamento, de acordo com a complexidade de sua patologia, em nível domiciliar.

2. DO OBJETO

Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde multiprofissional - Home Care – de baixa complexidade, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento de Mandado de Intimação conforme Determinação Judicial por meio de decisão Interlocutória, constante no Processo n 0054757-49.2007.8.17.0001 que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca do Recife em favor da paciente Joana Maria Coimbra Loyo.

3. DOS SERVIÇOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM E EQUIPAMENTOS

Os cuidados domiciliares necessários à paciente são:

SERVIÇOS

- Fisioterapia Motora;
- Fisioterapia Respiratória;
- Fonoterapia
- Acompanhamento Nutricional;
- Acompanhamento Médico;

MATERIAIS

- Fraldas descartáveis;
- Luvas de procedimentos;

EQUIPAMENTOS

- Cadeira de rodas;
- Cadeira higiênica;
- Cama fowler;
- Colchão D-33;
- Colchão pneumático;
- Grades laterais.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/PE para as empresas de outras regionais.

b) Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto da contratação.

c) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e Número do CPF/MF;

d) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica, conforme segue:

1. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários,

2. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM.

3. Comprovação, fornecida pelo Grande Recife Consórcio de Transportes, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

e) Licença sanitária para funcionamento expedida pela SES/PE, em pleno vigor;

f) Alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localiza a instituição, em pleno vigor;

g) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (atualizado) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

1. A FCES de cada instituição privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento que é expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

2. Observação – 1: Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br.

3. Observação – 2: Os interessados deverão estar habilitados junto ao Ministério da Saúde.

5. DO VALOR

5.1 O valor mensal estimado é de \$ 10.654,68 (dez mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 63.928,08 (sessenta e três mil e novecentos e vinte e oito reais e oito centavos) para fazer face à dispensa emergencial por até 180 dias.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

7.2 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) com cláusula resolutória.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, sob pena de aplicação de penalidade.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato do CTM, depois de comprovada a efetiva realização dos serviços.

8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o CTM.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

9.2 Encaminhar mensalmente ao CTM, juntamente com a fatura, relatório mensal com a evolução e acompanhamento do paciente, bem como da gravidade do caso. Este relatório deve conter data e assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente e do responsável técnico da empresa.

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CTM;

9.4 Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, respeito a sua integridade física e moral e aos seus direitos de um modo geral.

9.5 Simplificar os procedimentos burocráticos no atendimento à paciente.

9.6 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual.

9.7 Cobertura a todos os serviços ora licitados quando necessários, em regime de internação domiciliar, desde que solicitado pelo médico assistente, com a concordância do paciente ou dos seus familiares.

10. DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 10.1 Pagar a CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados.
- 10.2 Comunicar, através da Gerencia Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato.
- 10.3 Facilitar a CONTRATADA, e seus empregados, o ingresso nas dependências do DETRAN/PE, conforme se fizer necessário a execução dos serviços.
- 10.4 Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento.
- 10.5 Notificar a CONTRATADA sempre que ocorra qualquer fato que prejudique, ou venha a prejudicar a qualidade dos serviços. exigindo providências imediatas quanta a sua regularização.
- 10.6 Acompanhar controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, recusando quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo DETRAN/PE, desfazendo qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.7 Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados.
- 10.8 Estabelecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

11. DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada por dispensa emergencial com fulcro no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, enquanto está sendo processada a licitação.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 12.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 12.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.3 Falhar na execução do contrato;
 - 12.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 12.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.6 Não manter a proposta;
 - 12.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 12.8 Cometer fraude fiscal;
 - 12.9 Fizer declaração falsa.
- 12.2 Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.3 O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 12.4 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 12.5 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.
- 12.7 A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

tabela 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO

- 12.8 O comportamento previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.9 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		Por ocorrência
	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.		Por ocorrência
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.		Por dia e por tarefa designada
	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.		Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			

- 12.10 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.
- 12.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 12.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 12.13 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 12.14 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada. Caso a faculdade prevista no item 12.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 12.15 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.12 e 12.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 12.16 Decorrido o prazo previsto no item 12.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

- 12.17 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 12.18 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo

13. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017.

Fonte: 0241

Natureza de Despesa: 3.3.90.92.39

Ação: 44.03

14. DO CÓDIGO DO E-FISCO

Cód. do E-Fisco	Descrição
414392-2	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO INTERNACAO DOMICILIAR POR HOME CARE, DE BAIXA ,MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE